



MUNICÍPIO DE  
**MIRANDA**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 129 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**“ACRESCENTA O INCISO IX, AO ARTIGO 28 DA LEI  
COMPLEMENTAR Nº. 23 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2008  
– CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL”**

O Prefeito de Miranda/MS, Estado de Mato Grosso do Sul, **SR. FÁBIO SANTOS FLORENÇA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1º-** Fica acrescido o inciso IX ao artigo 28 da Lei Complementar nº. 23 de 23 de dezembro de 2008, com a seguinte redação:

“Art. 28”. São isentos do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano os contribuintes que atendam a uma das seguintes condições:

I. (...)

(...)

IX. Recebam o benefício assistencial de prestação-continuada – BPC/LOAS e desde que possua somente um imóvel destinado a sua residência, cessando a isenção com a perda do benefício.

**Artigo 2º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Miranda/MS, 13 de dezembro de 2023.

**FÁBIO SANTOS FLORENÇA**

**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA DE  
MIRANDA**

Transparência, Responsabilidade e Trabalho.

Praça Agenor Carrilho, 222, Centro. CEP: 79380-000 / Miranda - MS.

Fone: (67) 3242-1508/3242-1007/3242-1767.

CNPJ: 03452.315/0001-68 [www.miranda.ms.gov.br](http://www.miranda.ms.gov.br)

@prefeituramiranda @prefeitura.miranda